



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 026/2017 =De 25 de agosto de 2017=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 25/AGOSTO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:45 HS.

Em 30 de 08 de 17

ASS. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnico Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº. 195-2017  
PROJETO Nº. 026-2017  
MENSAGEM Nº. 026-2017

Jardinópolis, 25 de agosto de 2017.

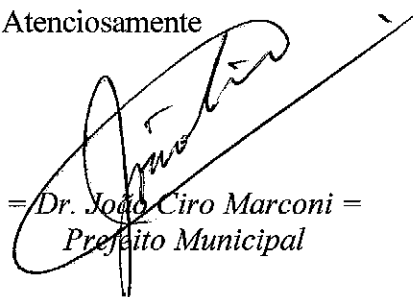
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1º. e 35º., parágrafo 2º., item I das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), o “PLANO PLURIANUAL” para o período de 2018 a 2021.

Observa-se que este Plano, marca início do processo de Planejamento-Orçamento deste município, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e tratando-se de documento inédito estará sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte deste Legislativo.

Esperamos que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetos e metas da administração Municipal para o período de 2018 a 2021.

Atenciosamente



= Dr. João Ciro Marconi =  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA  
SENHOR JOSÉ EURIPEDES FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS-SP



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº. 026-2017 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

### **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021”.**

O SENHOR DR. JOÃO CIRO MACONI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER:-** que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - O Plano Plurianual de Ações e Investimentos da Administração Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos desta Lei.

**ARTIGO 2º.** - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no art. 1º desta Lei, serão estruturadas em diagnóstico, diretrizes, objetivos, programas, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei considera-se:

- I- Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- II- Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a ação governamental;
- III- Programas, o instrumento de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV- Objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do programa governamental;
- V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Meta, quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**ARTIGO 3º.** - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço de julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício anterior.

**ARTIGO 4º.** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

**ARTIGO 5º.** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Lei 026-2017

- fls. 02 -


**ARTIGO 6º.** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**ARTIGO 7º.** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão nesta Lei, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardinópolis, 25 de agosto de 2017.

  
= Dr. João Ciro Marconi =  
Prefeito Municipal